



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 04/CEPE, DE 28 JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre ações para inclusão digital dos estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade econômica, da Universidade Federal do Ceará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião virtual, de 21 a 28 de julho de 2020, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, no processo nº 23067.029766/2020-59, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, a alínea “d” do art. 3º, a alínea “j” do artigo 13 e a alínea “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “a” do §1º do art. 17-A e o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE, e considerando ainda,

a. O Decreto nº 7.234/10 da Presidência da República, que dispõem sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, que é coordenado na UFC pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);

b. Os objetivos da Universidade Federal do Ceará, sobretudo em tempos de pandemia, de (I) democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, (II) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, (III) reduzir as taxas de retenção e evasão; e (IV) contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

c. A Portaria nº 544, de 16 de julho de 2020 do Ministério da Educação que versa também sobre a disponibilização de recursos que permitam o acompanhamento das atividades letivas;

d. O Relatório de Consolidação dos Resultados das Gestões do Plano Nacional de Assistência Estudantil, por meio do qual o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União estabelece que a legislação que rege a matéria garantiu liberdade para as universidades na gestão do orçamento do Plano;

e. A pesquisa realizada pela UFC, no período de 12/05/20 a 31/05/20, sobre uso de tecnologias educacionais remotas em tempo de pandemia COVID-19, aplicada aos discentes da UFC;

f. levantamentos realizados pelas Unidades Acadêmicas, que demonstram a existência de riscos de retenção e evasão dentre alunos em vulnerabilidade econômica em razão da carência de recursos digitais;

g. A necessidade de reduzir o uso de transporte público pelos estudantes, devido às restrições sanitárias;

h. A economia resultante do fechamento dos Restaurantes Universitários devido ao estado pandêmico em Saúde Pública, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o Plano de Ações de Inclusão Digital, previsto no art. 3º, §1º, V, do Decreto nº 7.234/10, que dispõem sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, destinado a auxiliar os alunos em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 2º. O Plano de Inclusão Digital será composto das seguintes ações:

I. Inclusão digital por meio da disponibilização de planos de dados móveis de 20GB, mensais, para acesso à internet;

II. Auxílio inclusão digital para aquisição de computador ou Tablet;

Parágrafo único. Quando o acesso à internet anunciado pelo Ministério da Educação e pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP entrar em vigor, os alunos contemplados com o Plano de Dados Móveis, descrito no inciso I deste artigo, terão seus planos de dados substituídos, desde que comprovadamente não haja perda de qualidade no acesso.

Art. 3º O auxílio inclusão digital será no valor de até R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por aluno selecionado;

§1º Os alunos beneficiados serão selecionados mediante Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. Um dos critérios de escolha, dentre os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios do PNAES, será o maior número de créditos matriculados, sendo no mínimo 3 disciplinas.

§2º Os alunos beneficiados com o auxílio deverão apresentar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis a Nota Fiscal, comprovando a aquisição do bem, emitida em seu nome, em até 10 dias após o recebimento do auxílio;

§3º O valor do auxílio deve ser integralmente utilizado pelo aluno beneficiado para a aquisição de equipamento de inclusão digital descrito no inciso II, do art. 2º desta Resolução, sob pena de restituição ao Erário da diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal apresentada.

Art. 4º A Secretaria de Governança da UFC fará a avaliação da eficácia e efetividade do Plano de Ações de Inclusão Digital prescrito nesta Resolução, devendo

apresentar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis um relatório analítico após o encerramento do semestre 2020.2.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 28 de julho de 2020.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor